

ARTIGO SINDICALISMO

Para os mesmos problemas, soluções diferentes

José Pastore

No que tange à busca de recursos, os sindicatos são semelhantes no mundo inteiro. Afinal, eles precisam de dinheiro para formar líderes, promoverem campanhas salariais e atuarem junto aos poderes públicos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos de funcionários públicos chegou até à Suprema Corte para defender a contribuição sindical dos que não são a eles filiados. O caso teve origem em um sindicato de professores de escolas públicas da Califórnia que não se conformam com a obrigatoriedade de não filiados pagarem a chamada contribuição negocial.

Os sindicatos alegam, com certa razão, que todos os professores se beneficiam do que é conseguido na mesa de negociação na renovação dos contratos coletivos de trabalho. Se abrirem a possibilidade da não contribuição, é claro, a grande maioria optará por nada pagar e aproveitar a carona dos que pagaram.

Os que reclamam contra a contribuição provocaram a Suprema Corte para interpretar a imposição dos sindicatos à luz da Emenda no. 1 da Constituição dos Estados Unidos segundo a qual todos têm o direito de livre associação e nem mesmo o Congresso pode impedir a consecução desse direito.

O caso se tornou rumoroso a ponto dos dirigentes sindicais fazerem vigília à frente da Suprema Corte para pressionar os juízes. Nada adiantou. Em decisão do dia 12 de janeiro de 2016, a Corte decidiu....

Isso irá afetar todos os sindicatos de funcionários públicos americanos que, como se sabe, são os que congregam o maior número de filiados – cerca de 40% de todo o setor.

No Brasil, os sindicatos também cobram a referida contribuição negocial, entre nós, mais conhecida como “assistencial” – prevista no art. 513 da CLT e estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva com o intuito de sanear gastos do sindicato com as campanhas salariais e outras atividades.

Entre nós, o Supremo Tribunal Federal decidiu que essa contribuição não pode ser cobrada de empregados não filiados aos sindicatos à luz da liberdade de filiação prevista no art. 5º. Da Carta Magna. O Tribunal Superior do Trabalho decidiu ser inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva que obrigue empregados não sindicalizados a pagar a contribuição assistencial.

Os sindicatos não se conformaram com as decisões judiciais. As centrais sindicais chegaram a protestar junto à Organização Internacional do Trabalho em Genebra. Mas, por ora, vêm usando uma interpretação confortável, segundo a qual o recolhimento deve ser recolhido de empregados não sindicalizados, desde que estes não se oponham. Em consequência, enviam às empresas o pedido do desconto da contribuição assistencial na folha de salários e remessa aos sindicatos.

É verdade que, com essa manobra, a cobrança deixou de ser obrigatória. Mas os empregados conhecem bem as dificuldades para fazer tramitar os eventuais pedidos de oposição a esse recolhimento. Na prática, são poucos os que se opõem e muitos os

que pagam a referida contribuição que, em alguns casos, chegam a níveis exorbitantes.

No caso da contribuição assistencial, o Poder Judiciário seguiu o mesmo caminho nos Estados Unidos e no Brasil. Na prática, porém, o quadro brasileiro é bem diferente. Entre nós, empregados são obrigados a entregar aos sindicatos de sua categoria profissional um dia de salário por ano, sejam eles filiados ou não filiados. Essa é a contribuição sindical compulsória e prevista na própria Constituição Federal (art, 8º.). Mais do que isso, o mesmo artigo garante uma situação inusitada para os sindicatos brasileiros: eles não são obrigados a prestar contas dos recursos que recebem, nem mesmo dos recursos públicos como é o caso da contribuição sindical. Esse é o sonho de consumo de todo presidente de clube que conta com recursos apenas de associados e que tem de prestar contas a eles e às autoridades fiscais de todas as suas decisões. Isso não existe. Em nenhuma parte do mundo, entidades que recebem recursos públicos são isentas da responsabilidade de prestar contas aos

poderes constituídos. Na pretendida reforma sindical, essa é a principal mudança a ser empreendida.

José Pastore é professor da Universidade de São Paulo, Presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da fecomercio-SP e membro da Academia Paulista de Letras.